



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Ata de Registro de Preços Nº 60/2025/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 60/2025

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº **05.957.363/0001-33**, situado à Praça Des. Edgar Nogueira, 80 – Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina – PI, CEP 64000-920, neste ato representado por seu Presidente, Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, Processo Eletrônico SEI nº **0015137-34.2024.6.18.8000**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação, especificados nos **itens 4 e 6 do Termo de Referência nº 125/2025, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 90021/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem

FORNECEDOR: ALLSET TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 55.149.591/0002-36
Endereço: Rodovia Governador Mario Covas, S/N. km 249 Sala 340 CEP: 29161.230, Bairro: Jacuhy, Serra/ ES
Telefone(s): (31) 99917-0503
E-mail: licitacoes@allsetinfo.com.br / vendas@snakecorp.com.br
Representante legal: Aline Franco dos Santos

--	--	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	Impressora Laser Memória: mínimo 256MB; Velocidade do processador: mínimo 1.0 Ghz; Idiomas mínimos de impressão: PCL 6, PCL 5e, emulação Postscript nível 3, PDF, URF, PWG Raster; Impressora deve possuir display LCD de, no mínimo, duas linhas ou tecnologia superior; Tecnologia da impressão: Laser; Tipo de impressão: Monocromática; Cartucho/frasco de impressão: 1 (toner preto integrado ao cilindro); Velocidade mínima de impressão: 40 ppm; Entradas mínimas de papel: Bandeja 1 multiuso para, no mínimo, 100 folhas. Bandeja 2 para, no mínimo, 250 folhas; Conectividade: 1 USB 2.0 de alta velocidade, 1 host USB na parte traseira; Rede Gigabit Ethernet 10/100/1000BASE-T, 802.11b/g/n/2,4/5 GHZ rádio Wi-Fi + Bluetooth; 802.3az(EEE); Função Wake on LAN; Volume mensal recomendado: mínimo 3.500 páginas; Ciclo de trabalho(mensal, A4): mínimo 70.000 páginas; Funções: Impressão; Duplex Automático; Resolução de impressão: 1200 x 1200 dpi; Tipos de mídias suportados: Papel (comum, EcoFFICIENT, leve, pesado, sulfite, colorido, timbrado, pré -impresso, pré -perfurado, reciclado, áspero); envelopes; etiquetas; Voltagem: 110v a 127v; Consumo de	UNIDADE	25	R\$ 1.543,37	R\$ 38.584,25

energia durante a IMPRESSÃO: MÁXIMO 570W; Deve possuir certificação ENERGY STAR 3.0 e EPEAT; Tipo de Alimentação: Fonte de alimentação integrada; Compatibilidade do Driver da Impressora: Windows®, Mac OS®, Linux; Dimensões mínimas aproximadas: 381 x 357 x 216 milímetros; Conteúdo da embalagem: · a) Impressora; b) Manuais de instalação; c) Cabo Conexão USB; d) Cabo de alimentação; e) Cartucho Toner Preto: A impressora será fornecida com 1 (um) cartucho de toner original de alto rendimento com capacidade para impressão acima de 8.000 (oito mil) páginas. MARCA/MODELO: HP 4003dw				
Impressora laser multifuncional 5.1. Características Técnicas Gerais: a) Impressora multifuncional incorporada, em um único bloco, com recursos de cópia, digitalização de documentos e de impressão por varredura a feixe laser ou barramento de LEDs e fusão de toner; Tamanhos de Papel: A4 210 x 297 mm, A5 148 x 210 mm , A6 105 x 148 mm, Carta 215 x 279 mm, Ofício 216 x 356 mm; c) Deve aceitar papéis com peso de, no mínimo, 60 até 163 g/m² (sessenta até cento e sessenta e três gramas por metro quadrado) na bandeja 1 e de, no mínimo, 60 a 220 g/m² (sessenta a duzentos e vinte gramas por metro				

quadrado) na Bandeja multiuso ou superior; d) Interface USB (Universal Serial Bus); e) Fonte de alimentação com tensão de entrada de 110 V (cento e dez volts em corrente alternada) ou bi-volt automático, com tolerância de $\pm 10\%$ (mais ou menos dez por cento); f) Acompanhada de manual com informações técnicas para a operação (Manual de Operação) e cabo de alimentação; g) Drivers para Windows 11. O sistema operacional Windows é o sistema padrão homologado e utilizado pelos softwares e aplicativos eleitorais do TRE-PI; h) Painel de controle: tela LCD ou sensível ao toque; i) Digitalização duplex; j) Impressão a partir de uma unidade USB e digitalização para USB; k) Imprimir de smartphones, tablets e notebooks via rede sem fio; l) Unidade fotorreceptora integrada ao toner. 5.2. Características específicas das funcionalidades: 5.2.1. Características da Impressora a) Tecnologia de impressão: Impressão por varredura a feixe laser ou barramento de LEDs e fusão de toner. b) Cor de impressão: Monocromática. c) Resolução de impressão: Preto e branco de 1200 x 1200 dpi (mil e duzentos por mil e duzentos dpi) d) Velocidade de impressão: No mínimo de 25 ppm (vinte e cinco páginas por minuto) em preto e branco em A4. e) Ciclo de trabalho máximo mensal: No					
--	--	--	--	--	--

	mínimo de 12.000 (doze mil) páginas. f) Capacidade da bandeja de alimentação: Bandeja de entrada: no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) folhas. g) Alimentador Automático de Documentos: Capacidade de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) folhas. h) Capacidade da bandeja de saída: Mínima de 100 (cem) folhas. i) Impressão duplex: Frente e verso automático. j) Tamanhos de mídias mínimas suportadas: A4, A5, Carta, Ofício, envelopes. k) Tamanho de mídias personalizado - Bandeja Multiuso: 3 x 5 a 8,5 x 14 pol.; 76 x 127 a 216 x 356 mm. l) Memória: Mínima de 512 (quinhentos e doze) MB de RAM m) Conectividade: 1 USB 2.0 de alta velocidade; 1 rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-TX; 1 802.11b/g/n sem fio; n) Linguagens: Deve ser compatível com, no mínimo, as seguintes linguagens: PDF; PCL5 ou superior. o) Cartuchos: A impressora será fornecida com 1 (um) cartucho de toner original de alto rendimento com capacidade para impressão acima de 8.000 (oito mil) páginas. 5.2.2.				
6	Características da Copiadora a) Resolução: Mínimo de 600 x 600 ppi (seiscentos por seiscentos ppi) em texto em preto e branco. b) Velocidade cópia: Mínima de 25 cpm (vinte e cinco cópias por minuto) em A4, preto c) Funções: Cópias múltiplas até 99 (noventa e nove) cópias; d)	UNIDADE	25	R\$ 2.134,94	R\$ 53.373,50

Redução/ampliação de 25% a 400%. 5.2.3. Características da Digitalizadora a) Resolução óptica: 1200 x 1200 ppi (mil e duzentos por mil e duzentos ppi) monocromática, mesa; b) Até 1200 x 1200 dpi (mil e duzentos dpi) cores; c) Tipo de digitalização: Base plana com alimentador automático de documentos. d) Velocidade de digitalização (normal, A4): Mínimo de 25 ppm (vinte e cinco páginas por minuto) em preto e branco e de, no mínimo, 20 ppm (vinte páginas por minuto) coloridas. e) Funções: Digitalização para e-mail, para pasta de rede, USB. f) Formatos de arquivo: JPEG, JPG; PDF; PDF seguro; TIFF 5.3. Garantia Técnica: a) Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para a garantia e a assistência técnica do equipamento, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, sem prejuízo garantia adicional oferecida pelo fabricante; b) Assistência Técnica: A contratada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica contra eventuais defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos, como também para a solução de problemas de funcionamento durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material. 5.3.2. Forma de atendimento da assistência				
---	--	--	--	--

técnica: a) A contratada deverá manter Central de Atendimento (telefônico com serviço gratuito (0800) ou, no máximo, com custo de ligação local em Teresina ou, ainda, no sitio da Internet) para abertura dos chamados de garantia, em dias úteis (segunda a sexta feira) em horário comercial (08:00 às 18:00 horas); b) A contratada deverá fornecer o número de protocolo dos chamados iniciados pelo contratante; c) Os serviços de reparos e assistência técnica serão executados nas dependências do TREPI em Teresina-PI, pelo sistema on-site, em horário comercial (08:00 às 18:00 horas), de segunda a sexta feira, devendo ser iniciados até o próximo dia útil posterior ao da abertura do chamado pelo contratante; d) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados e especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo a substituição de peças, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias com prazo máximo para solução de problemas de 7 (sete) dias corridos, contados da abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos, sem ônus adicional ao TRE-PI; e) Caso a Contratada não forneça atendimento on-site nas dependências do TRE-PI em Teresina-PI, deverá assumir todos os custos do traslado para reparo ou substituição do

	equipamento defeituoso. MARCA/MODELO: HP 4103fdw				
				TOTAL:	R\$ 91.957,75

2.2. A listagem de cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e não foram aceitos órgãos na condição de participantes no certame, tendo em vista a Unidade demandante responsável pela aquisição não dispõe de recursos humanos suficientes para executar o gerenciamento desta Ata, ficando, deste modo, inviabilizada a realização da divulgação da Intenção de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Conforme disposto no Decreto nº 11.462/2023, esta Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do TRE-PI e do fornecedor.

4.2. A autorização do TRE-PI apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O TRE-PI poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após autorização do TRE-PI, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo TRE-PI, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o TRE-PI e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder à totalidade, ao dobro

do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o TRE-PI e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal, a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado;

5.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços.

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 5.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9 desta Ata.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e observado o disposto no subitem 5.7 e seguintes, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE-PI convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE-PI procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de

alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE-PI e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE-PI procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1, o TRE-PI atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 8.4 será formalizado por despacho do TRE-PI, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE-PI, em

determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do TRE-PI a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao TRE-PI qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no Sistema Eletrônico de Informações, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE

ALLSET TECNOLOGIA LTDA
ALINE FRANCO DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

NOME COMPLETO DO USUÁRIO: Aline Franco dos Santos	
IDENTIDADE:	CPF: 103.***.***-95
E-MAIL DO USUÁRIO:	
LOGRADOURO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-PI, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, alegação de uso indevido;
- II - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- III - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
- IV - a observância dos períodos de manutenção programada, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaro ciência do tratamento dos meus dados pessoais pelo TRE-PI, inclusive para sua publicação nos portais de Transparência do Órgão.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve enviar os seguintes documentos ao endereço eletrônico sei@tre-pi.jus.br:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual constem estes dados;
- b) este formulário preenchido e assinado.

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE GARANTIA

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ **Cidade:** _____ **Estado:** _____

Representante legal: _____

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90021/2025 - ARP TRE-PI nº ____/2025 - ITEM nº ____

NOTA DE EMPENHO nº ____/2025

Nota Fiscal nº ____

PRAZO DE GARANTIA: ____ (____) meses, contados a partir do recebimento definitivo do(s) equipamentos(s).

A empresa qualificada no preâmbulo deste instrumento, devidamente representada por quem abaixo o subscreve, declara ao **Tribunal Regional Eleitoral do Piauí** (TRE-PI), Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Teresina (PI), à Praça Edgar Nogueira, 80 - Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64000-920, CNPJ n.º 05.957.363/0001-33, que se obriga a corrigir, por sua conta exclusiva, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito, disposto neste instrumento, independentemente de prazo diverso previsto na legislação civil, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja de que natureza for, bem como quaisquer inadequações das especificações pactuadas, que se verificarem nos bens constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) acima especificadas, responsabilizando-se, integralmente, pela qualidade, solidez e segurança dos bens fornecidos.

1. O presente Termo abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos internos ou externos, bem como a mão-de-obra especializada para sua execução, sem ônus para o TRE-PI, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovados.

1.1. No caso de equipamentos, a assistência técnica para manutenção corretiva deverá ser feita pela contratada nos locais nos quais se encontrem os bens, ou, no caso de ser necessária sua remoção, esta competirá à contratada, após a anuência do TRE-PI, durante o prazo de garantia, sem ônus para o TRE-PI.

2. A empresa atenderá aos chamados, sem limite quantitativo, durante o período da garantia, arcando com todas as despesas relativas à execução do presente Termo, como impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguro, administração dos serviços, mão-de-obra, ferramentas, recolhimento, entrega e transporte de materiais e pessoas, fornecimento de peças e equipamentos, dentre outros.

3. O prazo de atendimento dos chamados será de acordo com o especificado no Termo de Referência nº 125/2025.

4. O atraso na execução dos serviços de garantia sujeitará a empresa às penalidades previstas no Termo de Referência, bem como por qualquer outra infração a condição prevista neste Termo.

5. O presente Termo integra a proposta da empresa, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, apuradas mediante o devido processo legal.

Local e data



Documento assinado eletronicamente por **ALINE FRANCO DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 11:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 13/11/2025, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002559911** e o código CRC **650E2FE1**.

0015137-34.2024.6.18.8000

0002559911v21



--